



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 011.388/2002-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Simplificada.	PEÇA RECURSAL: R007 - (Peça 138).
UNIDADE JURISDICIONADA: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 703/2016-TCU-Plenário (Peça 94).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Maria do Socorro Rocha Reis	N/A	9.12, 9.14, 9.15 e 9.16

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 703/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Maria do Socorro Rocha Reis	29/9/2016 - MA (Peça 128)	13/10/2016 - MA	N/A

Data de notificação da deliberação: 28/9/2016 (Peça 128).

Data de oposição dos embargos: 16/6/2016 (Peça 101).

Data de notificação dos embargos: Não há*.

Data de protocolização do recurso: 13/10/2016 (Peça 138).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo visto que a oposição dos embargos ocorreu antes da data da notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso temporal, tendo em vista que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, não houve contagem do respectivo tempo, razão pela qual fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.



2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	-----

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	-----

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 703/2016-TCU-Plenário?	Sim
--	-----

2.6. OBSERVAÇÕES

O colegiado deste Tribunal, por meio do *decisum* recorrido, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito solidário e multa individual. Um dos recorrentes opôs embargos de declaração (Peça 101) em face da deliberação original.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos atingidos pelo acórdão que julgou os embargos de declaração.

A ausência de notificação impede aferir o trânsito em julgado da decisão, não permitindo a sua execução e tornando sem efetividade o julgado desta Corte.

Ademais, pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à unidade técnica de origem para promover a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria do Socorro Rocha Reis, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.12, 9.14, 9.15 e 9.16 do Acórdão 703/2016-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-los à unidade técnica de origem, para:

- a. promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
- b. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca

do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 1/2/2017.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------